

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: sydwl8pw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2025 Projeto de lei nº 304/2025 Protocolo nº 1530/2025 Processo nº 521/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Gilberto Cattani</p>		

Estabelece a majoração da alíquota de ICMS no Estado de Mato Grosso para as hipóteses que define.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, e art. 168, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica majorada, em 50% (cinquenta por cento), a alíquota de ICMS sobre os produtos de origem agricultável adquiridos de outros Estados.

Parágrafo único. Entende-se por produtos de origem agricultável, a título exemplificativo:

- I – Produtos artesanais produzidos pela agricultura unifamiliar;
- II – Produtos produzidos pela pequena agroindústria;
- III – Aves, bovinos, bubalinos, caprinos, ovinos, suínos e seus produtos derivados; e
- IV – Hortifrutis.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos Arts. 39 e 42, da Constituição do Estado de Mato Grosso, temos que não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo Art. 23, incisos VIII e IX, e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, inciso I e V, e §2º, todos da Constituição Federal.



O projeto de lei proposto busca incentivar que o empresário mato-grossense fomentar a pequena agricultura, de modo a atingir um dos objetivos da Constituição Federal, qual seja, a manutenção do homem no campo.

Visa coibir a aquisição de produtos produzidos pelo Estado de Mato Grosso noutros Estados, de modo a incentivar a produção local, retroalimentando a própria economia.

Quer-se além de promover uma sustentabilidade e fomento econômico dos pequenos frente aos grandes, de modo a trazer equilíbrio, tem por intenção seja dada atenção a qualidade dos produtos aos cidadãos do Estado, livres de produtos químicos tais como acidulantes, conservantes, entre outros.

Importante ressaltar, que toda ação deverá contar com a presença de autoridades policiais para garantir a defesa da propriedade privada de forma ordeira e pacífica.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Fevereiro de 2025

Gilberto Cattani
Deputado Estadual